

RESOLUÇÃO SEEEx Nº 09/2025

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por maioria, vencido o Desembargador Luís Carlos Pinto Gastal, aprovar a edição da **Orientação Jurisprudencial nº 109**, com a seguinte redação :

JUSTIÇA GRATUITA AO EXECUTADO PESSOA NATURAL, INCLUSIVE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. Conforme item I da Súmula n.º 463 do TST, não havendo prova em sentido contrário, a mera apresentação de declaração de hipossuficiência econômica é suficiente para concessão do benefício da justiça gratuita ao executado pessoa natural..

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina, Carlos Alberto May, Luis Carlos Pinto Gastal e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, Cristiano Bocorny Correa, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Dou fé. Porto Alegre, 24 de outubro de 2025. Luís Antônio Amaral Apel, Secretário da Seção Especializada em Execução.

Precedentes :

AGRADO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS. JUSTIÇA GRATUITA. É possível, em caráter excepcional, a concessão do benefício da justiça gratuita, consoante posição consolidada nos Tribunais Superiores, ao empregador pessoa física ou constituído como firma individual e que comprove estado de necessidade ou substanciais dificuldades financeiras capazes de inviabilizar a disponibilização de valores para o adimplemento das despesas processuais. Caso em que os sócios executados anexam declarações de hipossuficiência aptas ao reconhecimento do benefício. Agrado de petição provido, no ponto. (TRT da 4^a Região, Seção Especializada em Execução, [0000796-59.2014.5.04.0811](#) AP, em 08-08-2025, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

AGRADO DE PETIÇÃO DA SÓCIA EXECUTADA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. A apresentação de declaração de pobreza pela sócia devedora pessoa física é bastante para a concessão do benefício da justiça gratuita. Inteligência do art. 790, §3º, da CLT, e Súmula 463, I, do TST. Agravo de petição provido, no tópico. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020477-93.2019.5.04.0405](#) AP, em 16-05-2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

AGRADO DE PETIÇÃO DA SUCESSÃO DA SÓCIA EXECUTADA E COMPANHEIRO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. Nos termos do art. 98 do CPC deve ser reconhecido o direito da executada ao benefício da justiça gratuita. Caso em que restou demonstrada a impossibilidade de o executado arcar com as despesas do processo, devendo ser deferido o benefício da justiça gratuita. [...]. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0021183-30.2015.5.04.0401](#) AP, em 21-03-2025, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

HENRIQUE K. AGRADO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. ISENÇÃO DE HONORÁRIOS DO CONTADOR AD HOC. DEVEDOR PESSOA NATURAL. A concessão do benefício da justiça gratuita é possível a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive em sede de execução, desde que configurado o estado de hipossuficiência econômica e no prazo alusivo ao recurso. Nesse sentido é a OJ 269 da SDI-I do TST. No caso, o executado, pessoa natural, apresentou documentação suficiente a ensejar a comprovação de miserabilidade econômica, razão pela qual impõe-se deferir o benefício da justiça gratuita, forte no contido no citado artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, eximindo-o do pagamento dos honorários do contador ad hoc (art. 98, § 1º, VII, do CPC). Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020066-43.2020.5.04.0008](#) AP, em 07-12-2024, Desembargador Janney Camargo Bina)

AGRADO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEVEDORA PESSOA FÍSICA. Para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural basta a declaração de

hipossuficiência e a inexistência de prova em sentido contrário. Inteligência do item I da Súmula 463 do TST. Agravo de petição provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0021934-07.2017.5.04.0511](#) AP, em 08-10-2024, Desembargador Carlos Alberto May)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a Resolução nº 03/2025 foi disponibilizada no DEJT dos dias 29 e 30/10 e 03/11/2025 e considerada publicada nos dias 30/10 e 03 e 04/11/2025.

Em 04 de novembro de 2025.

Luís Antônio Amaral Apel
Secretário
Seção Especializada em Execução